



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0054/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
ABERTURA DA SESSÃO: 28/05/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 28/05/2026 às 09h01min

1 - A Pregoeira que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação, por meio de Decreto Municipal.

2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), através do endereço eletrônico <https://saosebastiaodabelavista.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/> e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://saosebastiaodabelavista.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/>.

4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
349	PRÓPRIO	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE TODOS

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista, telefone n. (35) 3453-1212 ou pelo e-mail: licitacao@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br.



3.3. O Município de São Sebastião da Bela Vista não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Pública

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021.

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, exceto quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.12. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.12.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;



7.12.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 03 (três) algarismos decimais após a vírgula;

7.12.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Pregoeiro;

7.13. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.14. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.15. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.16. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA:

9.11. Após a fase de lances e negociação do presente pregão, deverá a empresa classificada em primeiro lugar apresentar tão somente dos itens em que se sagrar vencedora a documentação que segue:

9.11.1 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento, em nome da licitante vencedora;



9.11.2 Certificados de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2

9.11.3 Todas as documentações apresentadas deverão estar correlacionadas ao item ofertado, caso a licitante apresente cópia deste documento publicada no DOU, esta página deverá estar correlacionada ao item ofertado e destacada, de maneira a facilitar sua localização.

9.11.4 A Autorização de Funcionamento de Empresa do licitante vencedor, a Autorização Especial de Funcionamento de Empresa e o Registro do Produto poderão ser extraídos pelo site da ANVISA no endereço www.anvisa.gov.br;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

11.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.3. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

11.5.2. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de São Sebastião da Bela Vista/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

17.20. Face ao disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.



20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS LGPD.



26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

27. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO.

27.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. *Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...*” o orçamento estipulado para o Pregão Eletrônico encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

18

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Deste modo, verifica-se maior vantagem ao município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que exorbitem o valor obtido nos Orçamentos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Concorrência, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://saosebastiaodabelavista.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/>.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

São Sebastião da Bela Vista, 13 de maio de 2026.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID.	QUANT.
1	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML PEDIATRICO QSP 120 ML	FR	1000
2	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML ADULTO QSP 120 ML	FR	1000
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G	TU	1000
4	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	FR	5000
5	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	FR	5000
6	ACICLOVIR 200MG	CP	10000
7	ACICLOVIR 400MG	CP	10000
8	ACICLOVIR CREME 50 MG/GR 10 GR	TU	1000
9	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	CP	100000
10	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	AMP	5000
11	ACIDO ASCÓRBICO 500MG	CP	10000
12	ÁCIDO ASCORBICO GOTAS	FR	20000
13	ACIDO FÓLICO 5 MG	CP	40000
14	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG (URSACOL)	CP	10000
15	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG C/ 25	CP	100000
16	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/5 ML QSP 100 ML	FR	10000
17	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG C/ 50	CP	100000
18	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG	AMP	50
19	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	1000
20	ADRENALINA 1 MG/ML 1 ML	AMP	1000
21	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	2000
22	ALBENDAZOL 400 MG	CP	10000
23	ALENDRONATO SODICO 70MG	CP	10000
24	ALENI 6/200	CAPS	5000
25	ALENIA 12/400	CAPS	5000
26	ALOPURINOL 100MG	CP	40000
27	ALOPURINOL 300MG	CP	40000
28	ALPRAZOLAM 2MG	CP	50000
29	ALPRAZOLAN 0,5MG	CP	50000
30	AMBROXOL 15 MG/5 ML PEDIATRICO QSP 100 ML	FR	1000
31	AMBROXOL 30 MG/5ML ADULTO QSP 100 ML	FR	1000
32	AMINOFILINA 100 MG	CP	1000
33	AMINOFILINA 240 MG - QSP 10 ML INJ.	AMP	500
34	AMIODARONA 200 MG	CP	10000
35	AMIODARONA 50 MG/ML INJ.	AM	500
36	AMITRIPTILINA 25 MG	CP	100000
37	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG+31,25MG/5ML	FR	20000
38	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+ 125MG	CP	100000
39	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+ 125MG	CP	50000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



40	AMOXICILINA 250 MG SUSP QSP 60ML	FR	10000
41	AMOXICILINA 500 MG	CP	20000
42	ANLODIPINA 10 MG	CP	100000
43	ANLODIPINA 5 MG	CP	100000
44	APRESOLINA 25 MG C/20	CP	50000
45	APRESOLINA 50 MG C/20	CP	50000
46	APRESOLINA INJETAVEL	AMP	1000
47	ARIPRIPAZOL 10MG	CP	10000
48	ARIPRIPAZOL 15MG	CP	10000
49	ATENOLOL 25 MG	CP	50000
50	ATENOLOL 50 MG	CP	60000
51	ATORVASTATINA 20MG	CP	50000
52	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1ML	AMP	1000
53	AZITROMICINA 500 MG	CP	50000
54	AZITROMICINA SUSP 600 MG/15ML	FR	10000
55	BECLOMETASON DIPROP 250MCG	FR	20000
56	BECLOMETASON DIPROP 50MCG	FR	20000
57	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI S/DIL	AMP	3000
58	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML	FR	500
59	BIPERIDENO 2 MG	CP	50000
60	BISOPROLOL 5MG	CP	50000
61	BROMAZEPAN 3 MG	CP	50000
62	BROMAZEPAN 6 MG	CP	50000
63	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	2000
64	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	FR	1000
65	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 10MG	CP	10000
66	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA	CP	50000
67	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG	AMP	10000
68	BROMOPRIDA 10 MG	CP	10000
69	BROMOPRIDA 4MG/ML	FR	5000
70	BROMOPRIDA 5 MG/2ML INJ.	AMP	10000
71	BUCLIZINA 25MG	CP	10000
72	BUDESONIDA 32MCG	FR	20000
73	BUDESONIDA 50MCG	FR	20000
74	BUDESONIDA 64MCG	FR	20000
75	BUPROPIONA 150MG	CP	50000
76	CAPTOPRIL 25 MG	CP	100000
77	CAPTOPRIL 50 MG	CP	100000
78	CARBAMAZEPINA 2% QSP 100 ML	FR	200
79	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	50000
80	CARBAMAZEPINA 400 MG	CP	50000
81	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML PEDIÁT. QSP 100 ML	FR	1000
82	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML ADULTO QSP 100 ML	FR	1000
83	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500/400	CP	50000
84	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CP	30000
85	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	50000
86	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	50000
87	CARVEDILOL 25 MG	CP	50000
88	CARVEDILOL 3,125 MG	CP	20000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



89	CARVEDILOL 6,250 MG	CP	20000
90	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSP QSP 100 ML	FR	2000
91	CEFALEXINA 500 MG	CP	10000
92	CEFTRIAXONA 1G C/DIL - 3,5 ML – IM	AMP	1000
93	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G EV	AMP	1000
94	CETOCONAZOL 200 MG	CP	1000
95	CETOCONAZOL 20MG/G	TB	5000
96	CETOCONAZOL+BETAM+NEOMICINA CREM DERM	TB	5000
97	CETOPROFENO 100MG	CP	50000
98	CETOPROFENO 150MG	CP	50000
99	CETOPROFENO IM 50 MG/ ML	AMP	1000
100	CETOPROFENO INJ 100 MG IV	AMP	1000
101	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG	AMP	10000
102	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CP	50000
103	CICLOPENTOLADO 0,1%	FR	500
104	CILOSTAZOL 50MG C/30	CP	50000
105	CIMETIDINA 200MG	CP	5000
106	CIMETIDINA 300 MG/ QSP 2ML INJ.	AMP	1000
107	CINARIZINA 25 MG	CP	10000
108	CINARIZINA 75 MG	CP	10000
109	CIPROFIBRATO 100 MG	CP	50000
110	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA OTOLÓGICO	FR	20000
111	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	10000
112	CITALOPRAM 20 MG	CP	80000
113	CLARITROMICINA 500MG	CP	10000
114	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	100000
115	CLONAZEPAM 0,5 MG	CP	50000
116	CLONAZEPAM 2 MG	CP	100000
117	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GTS QSP 20 ML	FR	500
118	CLONIDINA 0,100 MG	CP	5000
119	CLOPIDOGREL 75 MG	CP	50000
120	CLORETO DE POTASSIO 19,1% / 10ML	AMP	1000
121	CLORETO DE SÓDIO (SOL. HIPERTÔNICA) 0,9%/10 ML	AMP	1000
122	CLORETO DE SÓDIO (SOL. HIPERTÔNICA) 20%/10 ML	AMP	1000
123	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	AMP	300
124	CLORIDRATO DE DOPAMINA	AMP	300
125	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA	FR	1000
126	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	AMP	500
127	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG/ML	AMP	2000
128	CLORIDRATO DE PIRODOXINA B6 (DRAMIN B6)	FR	40000
129	CLORIDRATO DE PIRODOXINA B6 DL INJETÁVEL(DRAMIN B6) IM	AMP	1000
130	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	50000
131	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	30000
132	CLORTALIDONA 25 MG	CP	50000
133	CLORTALIDONA 50 MG	CP	50000
134	COLAGENASE COM CLORANFENICOL QSP 30 GRS	TB	1000
135	COLAGENASE QSP 30 GRS	TB	1000
136	COLCHICINA 0,5 MG	CP	10000
137	COLECALCIFEROL 10000UI	CAPS	100000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



138	COLECALCIFEROL 1000UI	CAPS	100000
139	COLECALCIFEROL 50000UI	CP	10000
140	COMPLEXO B	CP	100000
141	COMPLEXO B INJ	AMP	5000
142	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	500
143	DEPAKOTE 250 MG C/ 30 CPS	CAPS	10000
144	DESLOTATADINA 0,5MG/ML	VD	10000
145	DESOGESTREL 75 MCG C/28 COMP.	CP	20000
146	DEXA-CITAUNERIN NFF	AMP	1500
147	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP	5000
148	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	CP	10000
149	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	5000
150	DEXAMETASONA ACETATO CREME 1MG/G – QSP 10 GRS	TU	5000
151	DEXAMETASONA ELIXIR (0,5MG/5ML) QSP 100 ML	VD	500
152	DIAZEPAM 10 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AMP	1000
153	DIAZEPAM 5 MG	CP	30000
154	DIAZEPAN 10 MG	CP	50000
155	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CP	8000
156	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG –QSP 3 ML – INJ.	AMP	2000
157	DIGOXINA 0,25 MG	CP	10000
158	DILTIAZEM 60 MG	CP	20000
159	DIMENIDRINATO 3MG + VITAMINA B6 5MG + GLICOSE 100MG + FRUTOSE 100MG EV	AMP	100000
160	DIMETICONA 40 MG	CP	6000
161	DIMETICONA 75MG/ML QSP 10ML	FR	2000
162	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG / 50MG	CP	200000
163	DIPIRONA 1 GR / 2 ML	AMP	1000
164	DIPIRONA 1GR	CP	100000
165	DIPIRONA 500 MG	CP	100000
166	DIPIRONA 500 MG/ML	FR	5000
167	DIPROSPAM	AMP	10000
168	DOMPERIDONA 10 MG	CP	30000
169	DOMPERIDONA 1MG/ML	FR	1000
170	DONEPEZILA 5MG	CP	20000
171	DOXAZOSINA 2MG	CP	30000
172	DOXAZOSINA 4MG	CP	30000
173	DULOXETINA 30MG	CP	100000
174	DULOXETINA 60MG	CP	100000
175	EMPAGLIFOSINA 10MG	CP	5000
176	EMPAGLIFOSINA 25 MG	CP	5000
177	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	CP	40000
178	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CP	40000
179	ENOXOPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	AMP	2000
180	ESCITALOPRAM 10MG	CP	100000
181	ESCITALOPRAM 20MG/ML	FR	5000
182	ESPIROLACTONA 25 MG	CP	50000
183	ETILEFRINA	AMP	500
184	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	300
185	EXFORGE 160+5+12,5 MG	CP	10000
186	EZETIMIBA 10MG	CP	10000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



187	FENITOÍNA 100 MG	CP	10000
188	FENITOÍNA 50 MG/ML(5%) – IM/EV	AMP	800
189	FENOBARBITAL 100 MG	CP	100000
190	FENOBARBITAL 200 MG/ML – IM	AMP	1000
191	FENOBARBITAL 4% GTS 20ML	FR	1000
192	FENTANIL (CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML – IM/EV)	AMP	1000
193	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/5ML	AMP	10000
194	FERRO GLICINATO 250MG/ML	FR	20000
195	FEXOFENAFINA 120MG	CP	20000
196	FINASTERIDA 5MG	CP	40000
197	FLUCONAZOL 150 MG	CP	5000
198	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	300
199	FLUNITRAZEPAM 1MG	CP	5000
200	FLUOXETINA 20MG	CP	50000
201	FUROSEMIDA 20 MG QSP 2ML INJ.	UN	1000
202	FUROSEMIDA COMP 40 MG	CP	50000
203	GABAPENTINA 300MG	CP	50000
204	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	20000
205	GLICAZIDA 30 MG	CP	100000
206	GLICAZIDA 60 MG	CP	10000
207	GLICOSE HIPER 25% INJ 10 ML	AMP	1000
208	GLICOSE HIPER 50% INJ 10 ML	AMP	1000
209	GLIMEPIRIDA 2 MG	CP	20000
210	HALOPERIDOL 1 MG	CP	10000
211	HALOPERIDOL 5 MG	CP	30000
212	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	1000
213	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	CP	100000
214	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	CP	200000
215	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AMP	300
216	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML	AMP	500
217	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	100000
218	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CP	50000
219	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	AMP	1000
220	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	AMP	1000
221	HIDROXIQUINOLINA+TROLAMINA (CERUMIN)	FR	20000
222	HIDROXIZINE 2MG/ML	FR	1000
223	IBUPROFENO 600MG	CP	50000
224	IBUPROFENO GTS	FR	5000
225	IMIPRAMINA 25 MG	CP	50000
226	INSULINA ASPARTE	CAR	1000
227	INSULINA GLARGINA	CAR	1000
228	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25%MG/ML QSP 20 ML	FR	1000
229	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	CP	20000
230	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	CP	20000
231	IVERMECTINA 6 MG COMP	CP	5000
232	LACTULOSE 667MG/ML	VD	2000
233	LAMOTRIGINA 50MG	CP	30000
234	LATANOPROSTA COLIRIO 2,5 ML	FR	200
235	LEVODOPA 100MG + BENZERASIDA 25MG	CP	30000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



236	LEVODOPA 200MG + BENZERASIDA 50MG	CP	30000
237	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CP	5000
238	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	2000
239	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CP	50000
240	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	10000
241	LEVOMEPROMAZINA 4% GTS QSP 20 ml	FR	200
242	LEVOTIROXINA SODICA 100 MG	CP	50000
243	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG	CP	50000
244	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG	CP	50000
245	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MG	CP	50000
246	LIDOCAINA 2% C/ VASO QSP 20 ML	FR	1000
247	LIDOCAINA 2% S/ VASO QSP 20 ML	FR	1000
248	LIDOCÁINA 50MG POMADA	TB	1000
249	LINADIP DUO 2,5+500MG	CP	10000
250	LORATADINA 1 MG /ML QSP 100ML	FR	1000
251	LORATADINA 10 MG	CP	20000
252	LORAZEPAM 2 MG	CP	40000
253	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	CP	50000
254	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CP	100000
255	MACRODANTINA 100MG	CP	10000
256	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG+0,05 ML QSP 120 ML	FR	5000
257	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,04 MG/ML QSP 100 ML	VD	1500
258	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	3000
259	MELOXICAM 15 MG	CP	15000
260	METFORMINA 500 MG	CP	50000
261	METFORMINA 500XR MG	CP	50000
262	METFORMINA 850 MG	CP	100000
263	METILDOPA 250 MG	CP	20000
264	METILDOPA 500 MG	CP	40000
265	METILFENIDATO 10MG	CP	10000
266	METILFENIDATO 36MG	CP	5000
267	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	10000
268	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	2000
269	METOCLOPRAMIDA GTS 4 MG/ML QSP 10 ML	FR	500
270	METOPROLOL 5MG 1MG/ML	AMP	1000
271	METRONIDAZOL 250 MG	CP	5000
272	METRONIDAZOL 500 MG QSP 50G C/APLIC	TU	1000
273	MICONAZOL DERMATOLÓGICO	TB	1000
274	MICONAZOL GEL VAGINAL	TU	1000
275	MIDAZOLAN 15 MG/3ML-EV/IM/RT	AMP	800
276	MORFINA 0,1MG/ML - 1 ML	AMP	1000
277	MORFINA 10MG	CP	10000
278	NEOMICINA + BACT 5 + 250 MG QSP 10 GR	TU	1500
279	NEULEPTIL 1%	VD	2000
280	NEULEPTIL 10MG	CP	20000
281	NEULEPTIL 4%	VD	2000
282	NIFEDIPINA 10 MG	CP	30000
283	NIFEDIPINA 20 MG	CP	50000
284	NIMESULIDA 100 MG	CP	50000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



285	NIMESULIDA GTS 5MG/ML QSP 15ML	FR	5000
286	NISTATINA 100.000UI/4G C/APLIC	TU	1000
287	NISTATINA ORAL 100.00UI/ML 30ML	FR	1000
288	NISTATINA+ OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G	TU	20000
289	NITAZOXANIDA 500MG	CP	30000
290	NITAZOXANIDA SOLUÇÃO ORAL	FR	5000
291	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMP	1000
292	NORFLOXACINO 400 MG	CP	10000
293	NORTRIPTILINA 50MG	CP	50000
294	OLANZAPINA 10 MG C/ 30 CP	CP	20000
295	OMEPRAZOL 20 MG	CP	100000
296	OMEPRAZOL 40MG/ML	CAPS	50000
297	ONDANSETRONA 4MG	CP	5000
298	ONDANSETRONA 4MG/ML	AMP	1000
299	OXINEST 0,4% FRASCO COLIRII	FR	500
300	PANTOPRAZOL 20MG	CP	100000
301	PANTOPRAZOL 40MG	CP	50000
302	PARACETAMOL 200 MG/ ML QSP GTS 15 ML	FR	2000
303	PARACETAMOL 500 MG	CP	60000
304	PARACETAMOL 750 MG	CP	60000
305	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG (PACO)	CP	30000
306	PAROXETINA 20MG	CP	30000
307	PERMETRINA 1%	FR	1000
308	PERMETRINA 5%	FR	1000
309	PETIDINA 50MG/ML	AMP	1000
310	POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL	FR	10000
311	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL QSP 60 ML	FR	1000
312	PREDNISONA 5 MG	CP	30000
313	PREDNISONA COMP 20 MG	CP	40000
314	PREGABALINA 75MG	CP	100000
315	PROGESTERONA 200MG	OV	1000
316	PROMETAZINA 25 MG	CP	20000
317	PROMETAZINA 50 MG QSP 2ML INJ.	AMP	2000
318	PROPATILNITRATO 10 MG C/50	CP	40000
319	PROPRANOLOL 40 MG	CP	50000
320	QUESTRAN LIGHT PÓ ENVELOPE 4,0 GR CAIXA COM 50 ENVELOPES	CX	1000
321	REGENCEL	TB	500
322	RINGER LACTATO DE SÓDIO QSP 500 ML	FR	1000
323	RINGER SIMPLES QSP 500 ML	FR	1000
324	RISPERIDONA 1 MG	CP	80000
325	RISPERIDONA 1MG/ML	FR	1000
326	RISPERIDONA 2 MG	CP	80000
327	RITALINA 10 MG C/20 CP	CP	5000
328	RIVAROXABANA 10 MG	CP	10000
329	RIVAROXABANA 15 MG	CP	10000
330	RIVAROXABANA 20 MG	CP	10000
331	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	CP	200000
332	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	UN	40000



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



333	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	CAPS	25000
334	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XP	FR	2000
335	SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE	FR	5000
336	SECNIDAZOL 1000 MG	CP	1000
337	SELOZOK 25 MG	CP	100000
338	SELOZOK 50 MG	CP	100000
339	SERTRALINA 25 MG	CP	100000
340	SERTRALINA 50 MG	CP	100000
341	SINVASTATINA 10 MG	CP	60000
342	SINVASTATINA 20 MG	CP	60000
343	SINVASTATINA 40 MG	CP	30000
344	SUCCITRAT 100 MG (CLORETO DE SUXAMETÔNIO)	FR	500
345	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10 MG/G	UM	2000
346	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	FR	1000
347	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 MG+80 MG)	CP	20000
348	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	50000
349	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML QSP 30 ML GTS	FR	1000
350	TARTARATO DE BRIMODINA COLÍRIO 2% 2 MG/ ML 5 ML	FR	500
351	TENOXICAM 20 MG EV F.A. +DIL 20ML	FR	10000
352	TENOXICAM 40 MG EV F.A. +DIL 20ML	FR	500
353	TERBUTIL (SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML)	AMP	500
354	TIAMINA 300MG	CP	50000
355	TIMOLOL 0,5%	FR	10000
356	TINIDAZOL 500MG	CP	1000
357	TINIDAZOL+ NITRATO DE MICONAZOL 30MG/G+20MG/G (CREME VAGINAL)	TB	2000
358	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG/2ML (CONTRAX-)	AMP	400
359	TOBRAMICINA 3MG/ML (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	FR	1000
360	TOPIRAMATO 25 MG	CP	30000
361	TOPIRAMATO 50 MG	CP	50000
362	TRAMADOL 100 MG/ML 2 ML	AMP	1500
363	TRAMADOL 50 MG	CP	15000
364	TRAMADOL 50 MG/ML 1ML INJ.	AMP	1500
365	TRASODONA 50MG	CP	50000
366	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML OFT	FR	1000
367	TROPICAMIDA COLÍRIO 1%	FR	200
368	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML	AMP	500
369	VALSARTANA 320MG	CP	20000
370	VARFARINA SODICA 5 MG	CP	50000
371	VENLAFAXINA 37,5MG	CP	100000
372	VENLAFAXINA 75MG	CP	100000
373	VERAPAMIL 80MG	CP	5000
374	VITAMINA C INJ 50ML	AMP	5000
375	VITAMINA K 10 MG/ML QSP 1ML	AMP	5000
376	XIGDUO 10/1000 MG	CP	10000
377	ZOLPIDEM 10MG	CP	50000

27

2. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:



- 2.1. Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas: forma farmacêutica, concentração, validade, lote, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos, etc, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.
- 2.2. Os lotes dos medicamentos entregues deverão vir acompanhados de laudo de análise que contemple: identificação do laboratório, especificações técnicas e respectivos resultados de análise dos produtos, identificação do responsável técnico, lote e data de fabricação, assinatura do responsável, data de emissão do laudo e resultado;
- 2.3. O fornecimento do objeto da presente licitação medicamentos deverão ser entregue conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada.
- 2.4. Na emissão da nota fiscal dos Medicamentos discriminados deverão conferir com o número da nota fiscal e deverão constar todos os números de lotes, validades e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);
- 2.5. Os medicamentos, no ato da entrega, deverão ter prazo de validade não inferior a **2/3 do prazo de validade** estabelecido pelo fabricante, validade menor somente será aceita com carta de comprometimento de troca ou o medicamento **NÃO SERÁ RECEBIDO**;
- 2.6. Os medicamentos deverão conter, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: “**PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**”;
- 2.7. O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I serão feitos em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, nas repartições e setores da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- 2.8. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 140, II da Lei 14.133/2021, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.
- 2.9. A Administração disporá no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.
- 2.10. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 2.11. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem (INMETRO, ANVISA), podendo a requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou amostras referentes aos produtos ofertados.
- 2.12. Os produtos relacionados neste anexo devem vir acondicionados em suas embalagens originais lacradas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA /Ministério da Saúde e devidamente identificadas de maneira a preservar a eficiência na sua utilização. Todas as informações relacionadas à conservação, utilização, componentes, fórmulas e manuseio devem ser impressas em português, mesmo para aqueles produtos originados de importação.
- 2.13. O transporte dos insumos deverá cumprir a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815, DE 18 DE JULHO DE 2017**, boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- 2.14. Produtos fora das especificações serão devolvidos no ato da entrega, sem nenhum ônus para requisitante.
- 2.15. Todos os medicamentos devem ter constado, nos rótulos e bulas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e data de validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração.



2.16. As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora apresentadas na fase de julgamento do certame.

2.17. A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no requisitante no Município de São Sebastião da Bela Vista, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 09h30min às 16:30 horas.

2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.19. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.20. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.21. As empresas deverão, obrigatoriamente, informar o quantitativo de medicamentos que contém na embalagem da marca ofertada, para que os pedidos sejam feitos de acordo com os quantitativos corretos, evitando assim a necessidade de adequação de embalagens após emissão da Ordem de Compra (OC).

2.22. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as substituições necessárias em até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

3.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



4. FISCALIZAÇÃO

4.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

4.1.2. A Fiscalização das Atas será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

NOME	FUNÇÃO
Simone Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Titular
Jane Mendes da Silva Souza	Fiscal Administrativo Suplente
Mayara Grazielle Rezende Lopes	Fiscal Técnico Titular
Rafael Aparecido da Silva	Fiscal Técnico Suplente
Luciana Hart Ferreira	Gestora Titular do Contrato
Karina Pereira Fernandes dos Santos	Gestora Suplente do Contrato

4.1.3. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.7. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.2.4. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



4.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das Atas nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.2.6. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.3.1. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4. GESTOR DA ATA

4.4.1. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.4.3. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.4. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.4.5. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.4.6. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.4.7. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.



5.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

5.2.1. Considerando que os medicamentos objeto desta licitação são, em sua maioria, de uso contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência do processo de aquisição, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

5.5. A fornecedora deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

6.3. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

6.5. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

6.6.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

6.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

6.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

6.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

6.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

6.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:



7.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, entrega imediata, ao envio da Ordem de fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (Trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.3.1. As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
349	PRÓPRIO	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE TODOS

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em regime mensal, em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a autorização de execução de serviços, emitida pelo Município.

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, os serviços solicitados, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.7. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8.9. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.12. A DETENTORA fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



8.13. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.949 de 2024, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

9. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

9.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

9.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

9.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10. DAS REVISÕES/REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

10.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.



10.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

10.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.13. O reajuste será realizado por apostilamento

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados são essenciais para o atendimento às necessidades da população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. A aquisição desses medicamentos é de extrema importância para garantir o fornecimento contínuo e adequado dos tratamentos necessários, atendendo as demandas de saúde pública com eficiência, eficácia e efetividade, e assegurando o cumprimento das metas da Secretaria de Saúde para a melhoria da qualidade de vida da população.

11.1.2. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10.1.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

11.1.3. A solução que melhor se adequa a necessidade da aquisição de medicamentos básicos é por meio da ata de registro de preços supracitada na solução 1 do item 6 do presente ETP, tendo em vista o menor custo de aquisição, maior competitividade entre os fornecedores, menor necessidade de estoque facilitando a logística de modo que o medicamento não fique parado por muito tempo evitando assim o desperdício e também a perda de medicamento em função da validade, além de proporcionar à farmácia facilidade na conferência e realizações de inventário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

12.2. Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

12.3. Executar a contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;



12.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.5. Fornecer produtos novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT, além de normas exigidas e registros emitidos pela ANVISA;

12.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros documentos que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

12.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

12.10. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto vencedora do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

12.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

36

13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.2. Atestar o recebimento dos produtos contratado no documento fiscal correspondente;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos serviços objeto desta contratação;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

13.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



14.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

14.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Projeto básico;

14.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

14.1.9. Fraudar Licitação;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto enquadra-se como bem comum, vez suas especificações técnicas e padrões de desempenho podem ser definidos de maneira objetiva e clara, sem a necessidade de análise subjetiva ou avaliação técnica complexa para diferenciar as ofertas dos fornecedores.

A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e competitividade, essenciais às contratações públicas. Essa modalidade é adequada para aquisição de bens e serviços comuns, em razão de sua agilidade, simplicidade e redução de custos operacionais.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 6º e 17, estabelece que o pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, seja utilizado para contratações de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados.

A adoção desta modalidade se destaca em termos de competitividade, economicidade e alcance de fornecedores. Os benefícios do pregão eletrônico incluem maior transparência, competitividade ampliada, redução de custos e agilidade processual, tornando o processo mais eficiente e seguro. Assim, a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória está fundamentada na legislação, na jurisprudência e na doutrina, sendo indispensável para assegurar economicidade e eficiência à gestão pública, em conformidade com as melhores práticas e orientações dos órgãos de controle.



O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 11.462/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses.

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou 23.
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

39

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Como a demanda pode variar ao longo do tempo e ser imprevisível em quantidade e urgência, o SRP permite registrar os preços para aquisições sob demanda, evitando compras desnecessárias ou estoques excessivos.

Ademais, a aquisição sob demanda possibilita que o material seja entregue conforme a necessidade, evitando a formação de grandes estoques e a perda de materiais devido a deterioração ou obsolescência.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.



17. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de medicamentos para o Município de São Sebastião da Bela Vista é de extrema importância para garantir o atendimento à população, especialmente àqueles que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Farmácia Municipal para o acesso a medicamentos essenciais. A Farmácia Municipal desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública local, oferecendo medicamentos gratuitamente ou a preços subsidiados para aqueles que não têm condições de adquiri-los no mercado, especialmente para as pessoas mais vulneráveis e de baixa renda.

É imperativo que a administração pública assegure a continuidade do abastecimento da Farmácia Municipal com uma variedade de medicamentos que atendam a diversas condições de saúde da população, como doenças crônicas, hipertensão, diabetes, distúrbios respiratórios, entre outras patologias, além de medicamentos de uso emergencial e de urgência. A falta desses medicamentos pode comprometer o tratamento e a qualidade de vida dos cidadãos, resultando em agravamento das condições de saúde e até mesmo em risco à vida.

A necessidade de aquisição de medicamentos se justifica pela impossibilidade de interrupção no fornecimento, já que muitos munícipes dependem exclusivamente da Farmácia Municipal para o acesso a tratamentos médicos contínuos e essenciais. Qualquer desabastecimento pode gerar sérios impactos à saúde pública, principalmente para os pacientes crônicos que necessitam de medicações regulares para o controle de suas condições. Além disso, é crucial que os medicamentos estejam sempre disponíveis para atendimento a situações emergenciais e para garantir a eficácia das ações preventivas e curativas realizadas pelo SUS no município.

Considerando que o SUS é responsável pelo fornecimento de medicamentos gratuitos, a administração municipal tem a obrigação de manter a Farmácia Municipal abastecida para que todos os munícipes, sem exceção, tenham acesso aos tratamentos que necessitam, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, que visa garantir o acesso universal e igualitário à saúde. A interrupção do fornecimento comprometeria diretamente o direito à saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal, e poderia gerar consequências graves para os pacientes, aumentando a pressão sobre o sistema de saúde local e comprometendo o funcionamento da rede de atendimento.

40

Além disso, a administração municipal deve manter um estoque constante de medicamentos, principalmente os de maior demanda, para garantir a efetividade dos serviços prestados à população, sem que haja desabastecimento nos períodos de pico ou de maior demanda. O Município de São Sebastião da Bela Vista, com sua realidade específica, precisa assegurar que os medicamentos cheguem com regularidade e dentro dos prazos estabelecidos, a fim de evitar qualquer tipo de escassez que prejudique a população carente que depende diretamente da Farmácia Municipal.

Portanto, a aquisição de medicamentos é uma ação urgente e de alta relevância para o município, pois a saúde da população não pode ser interrompida por falta de medicamentos essenciais. A continuidade do fornecimento garantirá que os cidadãos de São Sebastião da Bela Vista recebam o tratamento necessário de forma eficiente, eficaz e sem sobressaltos, cumprindo o compromisso da administração pública com a saúde e bem-estar da população.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando três casas decimais após a vírgula, em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

18.3. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 2.949 de 02/01/2024 e a Lei Federal 14.133/2021.

São Sebastião da Bela Vista, 13 de maio de 2026.

Luciana Hart Ferreira
Secretária de Saúde

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CONTRATADA: XXX

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Erasmo Cabral, n. 334, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0007/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr (a). XXXX,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da DETENTORA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E VALOR

41

1.1. O objeto desta Ata é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

1.2. O valor total da Ata é de R\$ xxx (xxxxx), divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84º caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3. O prazo para fornecimento do objeto será de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria, em quantidade a ser determinada pelo Órgão Gerenciador.

3.4. Os produtos/objetos da contratação, previstos no item 1.1 que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão devolvidos pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde.



3.5. A fornecedora deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
349	PRÓPRIO	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE TODOS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da (s) Secretaria (s) Requisitante (s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual;

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Bela Vista, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

DETENTORA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Erasmo Cabral, n. 334, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr. portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico 0007/2026 que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DESCRIÇÃO
349	PRÓPRIO	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE TODOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2. O prazo para fornecimento do objeto será de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria, em quantidade a ser determinada pelo Órgão Gerenciador.

3.3. Os produtos/objetos da contratação, previstos no item 1.1 que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão devolvidos pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde.

3.4. A fornecedora deverá informar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da contratada são aquelas constantes no edital do pregão eletrônico do qual se originou este contrato, especificamente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas constantes no edital do pregão eletrônico do qual se originou este contrato, especificamente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Município de São Sebastião da Bela Vista efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela detentora.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. O órgão gerenciador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência, por parte da administração, do objeto entregue.

6.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos deste Termo de Referência.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.8.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.12. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.13. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.14. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

7.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.16. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.17. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.19. Fica facultado ao Município de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

7.20. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

7.21. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.22. O Município de São Sebastião da Bela Vista/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



7.23. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

7.24. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

7.25. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

7.26. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

7.27. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Estima-se um valor de R\$

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será 15% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento, de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada exclusivamente por meio de protocolo, com a obtenção do respectivo recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.2. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Mayara Grazielle Rezende Lopes	Fiscal Técnico Titular
Rafael Aparecido da Silva	Fiscal Técnico Suplente
Simone Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Titular
Jane Mendes da Silva Souza	Fiscal Administrativo Suplente
Luciana Hart Ferreira	Gestor Titular da Ata
Karina Pereira Fernandes dos Santos	Gestor Suplente da Ata

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



14.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.11. GESTOR DO CONTRATO

14.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA